



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

DECRETO Nº 1.367-04/2020,

CRIA O CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA (COE) DA EMEF IPIRANGA e dá outras providências.

SANDRO RANIERI HERRMANN, Prefeito Municipal de COLINAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições e de conformidade com o artigo 4º, IV, da Portaria Estadual Conjunta SES/SEDUC/RS, nº 01/2020, de 02 de junho de 2020, que estabelece os protocolos de volta às aulas exigindo a criação do COE em cada escola,

DECRETA:

Art. 1º - É criado o **CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA (COE)** da **ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL IPIRANGA**, ficando com a seguinte composição:

EDELBERT JASPER – Direção Escolar;
FERNANDA INÊS HUPPES FROZZA – Direção Escolar;
MARLEI TAIS DICKEL – Representante dos Professores;
TALITA FASSINI BARILI – Representante dos Professores;
JANETE BUHL – Representante dos Serventes;
DAIANE BEATRIZ KRISTOFF – Representante dos Serventes;
FABRÍCIO KORTZ – Representante dos pais dos alunos;
VIVIAN KLEIN – Representante dos pais dos alunos;

Art. 2º - O referido *Centro de Operações de Emergência*, consoante artigo 7º, da Portaria Estadual Conjunta SES/SEDUC/RS, nº 01/2020, de 02 de junho de 2020, terá as seguintes atribuições:

I - elaborar o Plano de Contingência para Prevenção, Monitoramento e Controle do Novo Coronavírus – COVID-19, bem como articular junto ao COE Municipal as medidas de controle no âmbito da Instituição de Ensino;

II- informar e capacitar a comunidade escolar ou acadêmica sobre os cuidados a serem adotados por ocasião do novo coronavírus – COVID-19;

III - organizar a implementação dos protocolos de reabertura das aulas presenciais na perspectiva da política de distanciamento controlado;

QW



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

IV - manter a rotina de monitoramento dos protocolos, garantida a execução diária dos mesmos;

V - manter informado o COE Municipal sobre casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 no âmbito da Instituição de Ensino e solicitar informações sobre os encaminhamentos necessários;

VI - analisar o histórico e a evolução dos casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 no âmbito da Instituição de Ensino, de forma a subsidiar as tomadas de decisões do COE Municipal e Regional;

VII - planejar ações, definir atores e determinar a adoção de medidas para mitigar ameaças e restabelecer a normalidade da situação na Instituição de Ensino;

VIII - agregar outros componentes para auxiliar na execução de suas atribuições, sempre que necessário.

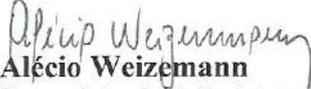
Parágrafo único: A participação no COE-E Local será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 24 de junho de 2020.


SANDRO RANIERI HERRMANN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data supra


Alécio Weizemann
Secretário de Administração e Fazenda